



PARECER Nº , DE 2013 - CN

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição de parte da Medida Provisória nº 611, de 04 de abril de 2013.

RELATORA: Deputada Gorete Pereira

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 611, de 2013, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 3.969.200.000,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais) para atender a programações relevantes e urgentes a cargo dos seguintes órgãos:

Em R\$ 1,00	
Órgão / Unidade Orçamentária	Recursos
Ministério das Comunicações – MC	43.000.000
Administração Direta	43.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	1.862.000.000
Administração Direta	1.862.000.000
Ministério da Defesa	277.900.000
Administração Direta	277.900.000
Ministério da Integração Nacional	1.786.300.000
Administração Direta	1.786.300.000
Total	3.969.200.000

Acompanhou a referida medida provisória, a exposição de motivos nº 00042/2013/MP, de 2/04/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que mostra a destinação dos recursos, os motivos determinantes e os argumentos que justificam os pressupostos de relevância e a urgência para a edição da Proposição, na forma que se segue:

No Ministério das Comunicações, os recursos possibilitarão a contratação de serviços de tecnologia da informação e telecomunicações, incluindo transmissão de vídeo e transporte de dados, para atendimento aos eventos Copa das Confederações da FIFA 2013 e Copa do Mundo 2014, em cumprimento às obrigações estabelecidas na



“Garantia nº 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação”, assinada em maio de 2007, e às responsabilidades posteriormente pacificadas e pactuadas no Memorando de Entendimento (MoU), assinado em 9 de janeiro de 2013 entre o órgão e a Fédération Internationale de Football Association – FIFA.

Segundo a Nota Técnica nº 03/2013/DEBL/STE/MC, de 7 de março de 2013, a “Garantia nº 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação” foi assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações, em maio de 2007, para formalizar o comprometimento do País com as exigências da FIFA no setor de telecomunicações para a realização da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013. Nesta, o Governo brasileiro comprometeu-se a garantir, sem custo para a FIFA ou para seus usuários, a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações, incluindo a totalidade da rede, seus equipamentos e as comunicações de telefone, dados, áudio e vídeo necessários para as competições e seus eventos auxiliares.

Segundo o órgão, após a assinatura da referida Garantia, houve divergências sobre se esta contemplava somente a disponibilização de infraestrutura de telecomunicações ou se estaria incluído o fornecimento, sem ônus à FIFA, dos serviços inerentes a essa infraestrutura. A questão foi pacificada apenas em 9 de janeiro de 2013, quando o órgão e a FIFA firmaram o Memorando de Entendimento, estabelecendo que esses serviços ficariam a cargo do Governo brasileiro.

No Ministério do Desenvolvimento Agrário, o crédito será utilizado para o pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas. O crédito viabilizará, também, a aquisição de máquinas e equipamentos para a melhoria da infraestrutura de cerca de 4.855 Municípios em territórios rurais.

Acrescenta-se que dados do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET apontam que grande parte dos Municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE apresentou perdas em percentuais superiores ao previsto no Programa Garantia-Safra para garantir o direito ao benefício.

No Ministério da Defesa, os recursos permitirão ao Comando do Exército a aquisição de equipamentos e viaturas, em caráter imediato, essenciais à sua atuação em ações de defesa civil no reforço à Operação Carro-Pipa, com vistas à ampliação da capacidade de distribuição e tratamento de água, prospecção e perfuração de poços



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

artesianos e do preparo das organizações militares para o pronto-atendimento às populações da Região Nordeste, afetada pelo prolongamento do período de estiagem.

No Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência grave os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.

Os recursos em favor desse Ministério serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres. Também serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

A relevância e a urgência da medida, no âmbito do Ministério das Comunicações devem-se à importância dos serviços de telecomunicações para o pleno sucesso da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013, além da exiguidade dos prazos para sua adequada implementação. Considerando que o evento tem início em 15 de junho de 2013 e, conforme obrigação assumida pelo Governo brasileiro perante a FIFA, a infraestrutura e os serviços de telecomunicações devem estar disponíveis e aptos para testes até 15 de abril de 2013.

No Ministério do Desenvolvimento Agrário, as exigências de relevância e urgência deste crédito extraordinário se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem que ocorreu além das perspectivas nos estados situados na área de atuação da SUDENE, o que demanda também maior apoio a projetos de infraestrutura local para a recuperação dos prejuízos sofridos. Segundo os laudos e dados do INMET, as perdas dos produtores nessa área exigem intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população.

Ainda nesse contexto, tendo em vista as condições climáticas às quais foram submetidas inúmeras regiões do País, torna-se urgente a ação do Governo para



minimizar o sofrimento das populações residentes nessas localidades. Além disso, a grande maioria dos Municípios sofre com a dificuldade de escoamento de safras e de locomoção dos agricultores, tornando necessária a adoção de medidas para a execução de projetos que viabilizem a recuperação da infraestrutura dessas localidades.

No MD, a relevância e a urgência decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

Em relação ao MI, a relevância e a urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.

Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

A Medida Provisória em tela foi convertida na Lei nº 12.851, de 2 de agosto de 2013, com a rejeição da programação referente ao Ministério das Comunicações no valor de R\$ 43 milhões.

Por essa razão, foi apresentada pelo ilustre Deputado Chico Alencar proposta de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2013, a fim de disciplinar as relações jurídicas decorrentes da não aprovação da programação referida, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas pelo art. 11 da Resolução nº 01/2002-CN.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 611, de 2013.



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O art. 11 da Resolução nº 01/2002-CN determina o seguinte:

“Art. 11 Finalizado o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a Medida Provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência de Medida Provisória.”

Sendo assim, o Nobre Deputado Chico Alencar apresentou proposta de Decreto Legislativo para cumprimento dos referidos dispositivos legais. O Texto proposto determina o seguinte:

“...a execução orçamentária referente a esta ação deverá ser interrompida imediatamente, e os recursos já gastos deverão ser devolvidos ao Tesouro.”

Não obstante os nobres objetivos da proposição apresentada, entendemos que a redação sugerida pelo ilustre Deputado peca em não preservar os direitos adquiridos decorrentes de parcelas contratuais cuja execução já tenha sido iniciada. É imprescindível atentar para a garantia constitucional aos atos e contratos jurídicos já praticados ente a Administração Pública e as partes, quando realizados sob vigência de medida provisória. Nesse caso, tais atos estão revestidos da indispensável legalidade a fim de garantir sua eficácia, não ensejando, portanto, devolução desses recursos ao tesouro.

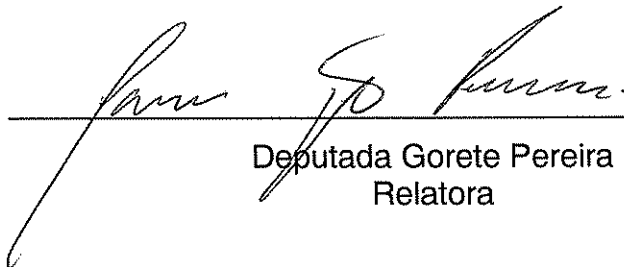
Dessa forma, entendemos que o texto do decreto legislativo deve preservar a execução da despesa em relação aos empenhos já emitidos quando da vigência da Medida Provisória nº 611, de 04 de abril de 2013.



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ressalte-se, por fim, que os termos do referido Projeto de Decreto Legislativo encontram respaldo nos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria, sendo nosso voto, portanto, pela sua aprovação, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2013.



Deputada Gorete Pereira
Relatora



Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2013.

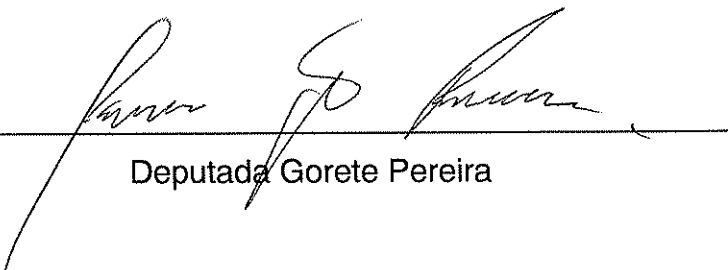
Disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição de parte da Medida Provisória nº 611, de 04 de abril de 2013.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 611, de 04 de abril de 2013, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes, relativos aos empenhos emitidos na forma do art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, durante sua vigência, e concernentes à execução da despesa da unidade orçamentária "41.101 – Ministério das Comunicações", programação "24.722.2020.14WM.6500 – Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos – Nacional", previstas no quadro anexo à referida Medida Provisória.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.



Deputada Gorete Pereira